



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 11 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o sistema de informação de custos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 22 de 28 de junho de 2023, que institui a Política de Governança Institucional e altera o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GDG n. 18 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 31.683/2020,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O sistema de informação de custos do Superior Tribunal de Justiça – SIC-STJ fica regulamentado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O SIC-STJ de que trata o *caput* observará os dispositivos legais e normas vigentes sobre o tema, bem como adotará os conceitos neles previstos.

Art. 2º O sistema de informação de custos do Superior Tribunal de Justiça tem como objetivos:

I – identificar os custos associados aos produtos e serviços do STJ;

II – apoiar a gestão na tomada de decisões referentes à alocação de recursos, de modo a contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos;

III – contribuir para o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização (

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – centro de custo: unidade na qual serão acumulados os custos, conforme identificado na definição dos objetos de custo, com base nas necessidades dos diferentes níveis gerenciais da organização (órgão). Os centros de custos podem ser criados com base nas unidades do Tribunal, nos produtos/serviços, na cadeia de valores, nos programas e nos projetos/atividades;

II – centro de responsabilidade: unidade definida no modelo de gerenciamento de custos que é responsável por conduzir atividades e disponibilizar bens ou serviços, cujos recursos e resultados podem ser distinguíveis de outros centros, e seus gestores devem prestar contas à alta administração da entidade;

III – custo: consumo de recursos decorrentes das atividades executadas por uma entidade para a obtenção de bens ou serviços;

IV – custo direto: aquele que é identificado ou associado e apropriado direta e objetivamente ao objeto do custo;

V – custo indireto: aquele que não pode ser identificado diretamente ao objeto do custo, devendo sua alocação ocorrer por meio da utilização de bases de rateio ou direcionadores de custos;

VI – direcionador de custos: indicador que permite estabelecer a relação de causa e efeito para alocação dos custos indiretos;

VII – elementos de custos: itens de gastos consumidos para a produção de bens e serviços, ou seja, no caso do STJ são os itens de gastos que serão apurados e alocados nos centros de custos do Tribunal;

VIII – gasto: dispêndio de um ativo ou criação de um passivo, estando ou não relacionado à obtenção de um bem ou serviço;

IX – método de custeio: método de atribuição de custos associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado;

X – método de custeio por absorção: método que atribui todos os custos de produção aos produtos e serviços, a ser adotado pelo STJ;

XI – objeto de custo: item para o qual se deseja identificar, mensurar e avaliar os custos. Enquadra-se assim qualquer objeto passível de ter identificados os custos, que possuem relevância para a gestão, subdividindo-se em objetos de custos finais e objetos de custos intermediários;

XII – objetos de custos finais: bens e serviços entregues à sociedade, podendo fazer referência a qualquer entrega que satisfaça uma necessidade, associada à geração do valor público;

XIII – objetos de custos intermediários: objetos cujos custos sendo ou não atribuídos aos objetos de custos finais são de interesse da entidade por representarem informações úteis para a gestão;

XIV – regime de competência: regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). As transações e os eventos devem ser registrados contabilmente e reconhecidos nas

demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. O registro dos custos deve ocorrer no momento do consumo ou utilização dos recursos (período a que compete), mesmo que o desembolso ocorra em período diferente;

XV – sistema de acumulação: aquele que corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos;

XVI – sistema de custos: aquele que compreende o modelo de gerenciamento de custos, o sistema de informação de custos e a definição de funções e responsabilidades organizacionais com o intuito de gerar informações de custos como instrumento de governança pública;

XVII – sistema de informação de custos: conjunto de elementos estruturados que registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e demais objetos de custos.

Seção III

Da Estrutura e Das Responsabilidades

Art. 4º As estruturas envolvidas no sistema de informação de custos são as seguintes:

I – Comitê Gestor de Custos;

II – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital;

III – Unidades organizacionais.

Art. 5º O Comitê Gestor de Custos será vinculado ao Comitê de Governança de Orçamento, Contratações e Aquisições e composto pela/o titular de cada uma das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:

I – Secretaria do Tribunal (presidente);

II – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital (coordenação);

III – Assessoria de Gestão Estratégica;

IV – Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Auditoria Interna (apoio consultivo);

VI – Secretaria de Gestão de Pessoas; e

VII – Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 1º Estando a/o representante impedido, haverá a substituição conforme designação legal.

§ 2º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta de integrantes.

§ 3º A/o titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º A coordenação poderá convidar pessoa que não integre o comitê conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

§ 5º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Equipe de Secretariado e Apoio mencionada no normativo que dispõe sobre o funcionamento de colegiados, com o auxílio da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital.

Art. 6º Compete à/ao titular da Secretaria do Tribunal:

- I – aprovar a metodologia de gestão de custos;
- II – deliberar sobre o contexto e as prioridades de atuação;
- III – definir os objetos de custos e centros de custos;
- IV – deliberar sobre a abrangência, os limites dos indicadores e as metas de custos;
- V – emitir normas e procedimentos necessários à regulamentação da gestão de custos.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Custos:

- I – contribuir para a evolução da metodologia de gestão de custos;
- II – sugerir normas e procedimentos necessários à regulamentação da gestão de custos;
- III – auxiliar na estruturação e manutenção do sistema de informações de custos do Tribunal;
- IV – difundir a cultura da otimização do uso de recursos públicos, de forma a assegurar a melhoria da prestação jurisdicional e dos processos de apoio no Tribunal;
- V – sugerir normas e procedimentos necessários à melhoria da gestão de custos.

Art. 8º Compete à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital em relação à gestão de custos:

- I – gerir o sistema de informação de custos do STJ;
- II – operacionalizar as ações relativas ao sistema de informação de custos;
- III – criar e manter os indicadores de custos, de acordo com a orientação da Administração do Tribunal e as necessidades dos centros de custos;
- IV – solicitar às unidades do Tribunal as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade necessárias ao sistema de informação de custos;
- V – propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regulamentação da gestão de custos;
- VI – elaborar e manter atualizada a documentação sobre o sistema de informação de custos do STJ.

Art. 9º Compete às unidades organizacionais, por meio de suas chefias e equipes:

- I – homologar e gerenciar os dados disponibilizados no sistema de informação de custos;
- II – registrar as informações requeridas pelos sistemas estruturantes com dados fidedignos;
- III – fornecer informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade.

Seção IV

Do Sistema de Informação de Custos

Art. 10. O sistema de informação de custos será desenvolvido de forma gradativa, considerando os recursos disponíveis, a confiabilidade, a integridade dos dados disponíveis nos sistemas estruturantes do Tribunal, as ferramentas corporativas existentes e a necessidade de tratamento das informações.

§ 1º Os objetos de custos a serem mensurados pelo sistema do STJ são:

I – os produtos das unidades do Tribunal;

II – o processo julgado;

III – os processos de trabalho da cadeia de valor do STJ.

§ 2º A metodologia de custeio aplicada no sistema de informação de custos é a de custeio por absorção.

§ 3º A atribuição dos custos aos objetos destes se dará mediante aplicação dos sistemas de acumulação e dos métodos de custeio.

§ 4º O processo de atribuição dos custos deve ser realizado na seguinte ordem hierárquica de prioridade, sempre que possível e economicamente viável:

I – apropriação dos custos diretos;

II – alocação dos custos indiretos de forma global ou utilização de critérios de rateio razoáveis e consistentes.

Art. 11. As informações relativas aos elementos e aos centros de custos serão obtidas a partir das bases de dados dos sistemas e ferramentas corporativas existentes no Tribunal.

Art. 12. O sistema de informação de custos deve promover a integração das bases de dados necessárias à geração da informação de custos e, quando couber, a conciliação dos dados se oriundos de base não contábil.

§ 1º É permitido o uso de procedimentos manuais para alimentar o sistema de informação de custos, desde que seja possível garantir a conformidade e a rastreabilidade dos dados.

§ 2º Deverão ser avaliadas continuamente as bases de dados para permitir evolução gradual e consistente das informações de custos.

Art. 13. O processo de implantação e manutenção do modelo de gerenciamento de custos deve levar em consideração os objetos de custos, a estrutura organizacional, os objetivos estratégicos e os processos decisórios.

Art. 14. O processo de implantação do sistema de informação de custos deve basear-se no detalhamento apropriado sobre:

I – a definição dos sistemas tecnológicos ou bases de dados a serem integrados;

II – a viabilidade prática da compilação e o processamento dos dados;

III – a disponibilidade de ferramentas de tratamento de dados.

Art. 15. A integridade e fidedignidade das informações extraídas das bases de dados de origem são de responsabilidade das gestoras e gestores das transações registradas nos sistemas integrados ao sistema de informação de custos.

Art. 16. A geração das informações de custos deve ser realizada, preferencialmente, pelo regime de competência, observando as disposições acerca da integração com outras bases de dados e considerando os objetos de custo definidos, a classificação, a apropriação e a alocação dos custos.

Parágrafo único. Não sendo possível a apuração pelo regime mencionado no *caput*, poderá ser adotado outro desde que justificado e documentado.

Art. 17. O STJ divulgará relatório de custos em base regular, com periodicidade anual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta a disponibilização de painel de custos com atualização periódica, de acordo com as orientações da/o titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 18. Os relatórios de custos devem, além de evidenciar as informações de custo geradas, ser acompanhados por notas explicativas sobre:

I – o modelo de gerenciamento de custos, especialmente quanto aos objetos destes;

II – método de custeio;

III – bases de mensuração adotados;

IV – a utilização de base de dados não contábil e, quando couber, critérios de conciliação;

V – as mudanças de critérios que compõem o modelo de gerenciamento de custos, bem como seus impactos na análise comparativa e avaliação de desempenho;

VI – outras informações que possam impactar a compreensão e a utilização dos relatórios de custos por seus usuários.

Seção V

Das Disposições Finais

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela/o titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 31 de 9 de dezembro de 2022](#).

Art. 21. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 18/03/2024, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4018476** e o código CRC **B8CE79C9**.
